



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 37/13

TERMO DE CONTRATO Nº 37/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS E A EMPRESA EPAVI-SIS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE SEGURANÇA LTDA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO 24 HORAS DA SEDE E DO CENTRO HISTÓRICO E CULTURAL.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL – COREN-RS, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na **Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS**, CEP: 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por seu Presidente **Dr. RICARDO ROBERSON RIVERO**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira COREN-RS nº. 137.638, e seu tesoureiro **FABRÍCIO DOS SANTOS**, brasileiro, Técnico de Enfermagem, portador da carteira COREN-RS nº 330.663, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **EPAVI-SIS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE SEGURANÇA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 02.886.275/0001-08, com sede na Avenida Amazonas, nº 1193, 2ª pavimento, Bairro São Geraldo, CEP 90.240-542, Porto Alegre, neste ato representada por seu procurador **FRANCISCO CARLOS APPRATTO GOMES**, inscrito no CPF nº 387.350.080-91 e RG nº 4017753593, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Presencial nº 21/2013, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº. 242/2013, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLAÚSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para conexão de alarme monitorado com pronto atendimento 24 horas, inclusive Sábados, Domingos e Feriados, da Sede do Conselho Regional de Enfermagem do RS – COREN/RS localizado na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 e do Centro Histórico e Cultural do COREN-RS localizado na Av. Oscar Pereira, 8754, ambos na cidade de Porto Alegre.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A empresa vencedora deverá realizar no ato da conexão, uma vistoria para que sejam analisadas as condições do sistema (de propriedade do Conselho) e assim proceder com o monitoramento do alarme do Centro Histórico Cultural e da sede do COREN-RS, localizado na Avenida Professor Oscar Pereira, nº 8.754 e Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, respectivamente, ambos em Porto Alegre-RS.

2.2. O sistema possui sensores com a finalidade de detectar situações de ocorrências críticas no imóvel onde estiver instalado e alertá-las, via discagem automática telefônica, para a Central de Monitoramento da empresa.

2.2.1 Da Manutenção

- Atualmente, na Sede do Conselho há 1 (uma) central de alarme Paradox 748 com 35 sensores de presença e junto ao Centro Histórico – CHC, 1 (uma) central de alarme Paradox 748 e 2 receptores universais (XAR 2002) Intelbras com 21 sensores, sendo que a CONTRATADA deverá manter em perfeito estado de conservação e funcionamento a central de monitoramento e equipamentos de alarme instalados em ambos os locais.

2.2.2. Em caso de alarme recebido pela Central de Monitoramento

- A CONTRATADA deverá tomar as providências devidas, de conformidade com as instruções consignadas pelo Conselho;
- Uma vez acionado o alarme, e recebido o sinal pela Central de Monitoramento a CONTRADA deverá encaminhar ao local uma equipe de pronto atendimento, a fim de restabelecer a segurança do local. O tempo máximo para pronto restabelecimento do local não poderá ultrapassar 1 hora;
- Deverá ser comunicado por telefone, para pelo menos 1 contato de 3 (três) disponíveis mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que o sistema acionar.

2.2.3. Observações Gerais

- A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos de revisão/conexão bem como custos de substituição/ manutenção dos equipamentos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

- A CONTRATADA deverá realizar a conexão do alarme da Sede e CHC, bem como a revisão de todo o sistema incluindo cadastramento de usuários e senhas em até 48 horas após a assinatura do contrato.
- Mensalmente deverá ser encaminhado pela CONTRATADA, ou disponibilizado via INTERNET (mediante login e senha), um relatório de monitoramento (eventos de alarme) ao gestor do contrato de monitoramento.
- A CONTRATADA deverá prever além de armas e desarmes automáticos pela Central de Monitoramento, a possibilidade de arme e desarme fora de horário estabelecido, mediante prévia solicitação por email e telefone.
- A CONTRATANTE fornecerá uma linha telefônica convencional para ligação de cada central.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1 A lavratura do presente contrato decorre dos autos do Processo Administrativo COREN-RS nº. 241/2013, regido pela Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e legislação pertinente.

3.2 As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações ulteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições do Edital de Pregão Presencial nº 21/2013, da proposta vencedora e do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES e DATA DE PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 4.596,00 (quatro mil quinhentos e noventa e seis reais) em doze prestações mensais e consecutivas, de R\$383,00 (trezentos e oitenta e três reais) correspondente ao serviço indicado na cláusula primeira – do objeto.

4.2 O valor do contrato será adimplido mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente a execução do Serviço, através de faturas, que deverão ser apresentadas no Departamento Financeiro do COREN-RS a Fatura emitida em duas (2) vias, devendo conter no corpo da Fatura, a descrição do objeto, o número do contrato, número da Ordem de Serviço, o número da Nota de Empenho, com o código de barras para pagamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

4.3 Na hipótese da Fatura apresentar erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, o Contratante poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, de acordo com o relatório emitido pela Tesouraria, ressalvado o direito da Contratada de reapresentar para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas, caso em que o Contratante terá o prazo de cinco (5) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar análise e o pagamento.

4.4 O pagamento será efetuado em moeda nacional, após efetivamente atestado pela Divisão responsável.

4.5. O COREN-RS reserva-se para si o direito de não efetuar o pagamento se, no ato da atestação, a licitante não tiver prestado o serviço conforme o objeto por ela contratado, ou a prestação dos serviços não estiver de acordo com as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital.

4.6 O pagamento somente poderá ser efetuado se a licitante estiver em situação fiscal regular, isto é, desde que apresente as certidões elencadas no item 11.10.2, alíneas “c” a “e”, deste Edital.

4.7. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4.8. A empresa contratada deverá reter na nota fiscal os tributos incidentes sobre o fornecimento do produto, quais sejam, IR (imposto de renda), contribuições para o PIS/PASEP, COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social) e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), considerando o disposto na Lei 9.430/96, Lei 10.833/2003, com última alteração pela Lei 12.207/11 e instrução normativa nº 1234/12 e a natureza jurídica autárquica do contratante.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses a contar de 01 de dezembro de 2013, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

6.1 Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Coordenador da Assessoria de Tecnologia da Informação do COREN/RS, que será nomeado gestor do contrato através de Portaria.

6.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.3 A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul – COREN-RS, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

7.1 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao Funcionário Fiscal da Execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do **Código de Despesas nº. 3.1.30.02.03 - Serviços de segurança.**

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do Contratante, com a apresentação das devidas justificativas adequadas a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato no "Diário Oficial da União", a qual é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e pela Lei n.º 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

11.1 Nos termos da Lei nº. 8.666/93 ficará impedida de licitar e contratar com o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais penalidades legais, sendo garantido o direito à ampla defesa , a Contratada que:

- 11.1.1** Deixar de entregar documentação requerida para a contratação regular;
- 11.1.2** Apresentar documentação falsa;
- 11.1.3** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.4** Não mantiver a proposta;
- 11.1.5** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.6** Comportar-se de modo inidôneo;
- 11.1.7** Fizer declaração falsa;
- 11.1.8** Cometer fraude fiscal.

11.2 A contratada ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

11.2.1 Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da Contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações assumidas;

11.2.2 Multa de:

- a)** 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do contrato, no caso de atraso injustificado na prestação do serviço limitada a incidência até o 30º(trigésimo) dia;
- b)** 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, após o 30º(trigésimo) dia de atraso injustificado na prestação do serviço;
- c)** 05% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, no inadimplemento total do contrato e/ou no descumprimento das obrigações assumidas.

11.3 No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcional ao inadimplemento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.2 A rescisão deste contrato poderá ser:

12.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a Contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

12.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração do Contratante;

12.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1 Prestar os serviços na forma do presente edital, mantendo durante a contratação as mesmas condições da proposta vencedora.

13.1.2 Não transferir a terceiros o presente contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, bem como subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento expresso do Contratante.

13.1.3 Guardar sigilo absoluto sobre as informações que vier a ter conhecimento em razão do presente contrato.

13.1.4 Solicitar os esclarecimentos necessários para regular cumprimento dos termos contratuais ao contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

13.1.5 Pagar todos os impostos, taxas, encargos sociais, previdenciários e fiscais, além de despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do contrato;

13.1.6. Apresentar, durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e outros;

13.1.7. Responder por eventuais transtornos ou prejuízos causados aos serviços e à imagem do COREN/RS e a terceiros, provocados pela ineficiência ou irregularidade cometidas na execução dos serviços contratados;

13.1.8. Cumprir e fazer cumprir leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, cabendo-lhes total responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos;

13.1.9 Indicar 1 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser o responsável junto ao COREN/RS e responder pela correta execução dos serviços.

13.1.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo COREN/RS quando à execução dos serviços contratados.

13.1.11. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar o pagamento ajustado;

12.2.2. Dar, à CONTRATADA, as condições necessárias a regular execução do contrato;

12.2.3. Indicar 01 (um) profissional de seu quadro funcional, para ser fiscal do contrato e fazer ligações com a contratada e responder pela correta execução dos serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL
Autarquia Federal – Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: DO FORO

13.1 Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, Contratante e Contratada, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2013.

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Dr. Ricardo Roberson Rivero
Presidente

Contratante

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS
Fabrício dos Santos
Tesoureiro

EPAVI-SIS SISTEMAS INFORMATIZADOS DE SEGURANÇA LTDA
Francisco Carlos Appratto Gomes
Contratada

Testemunhas:

1.

2.